

LEI Nº 430/2011

"Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte e dá Outras Providências".

O povo do Município de Pavão, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, eu, prefeito municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter Cultura e Lazer. Esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliara na organização do esporte, consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretoria

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas Públicas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.



III – fornecer quando solicitados, auxílio e informação ao Poder Público a comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar o esforço necessário ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - laborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da secretaria Executiva;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer;

II – um representante da comunidade escolar

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



IV – um representante do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável;

V – um representante do conselho tutelar;

VI – dois representantes das associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de cinquenta por cento mais um membro Conselheiro.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber u representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais, e municipais.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, aos 15 dias de junho de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
22 de Agosto de 2011


Vereador Birlkino Fernandes Pessoa


Vereador José Antônio de Jesus


Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

22 de Agosto de 2011


Liliene Raquel Costa Abilio
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
22 de Agosto de 2011


Vereador Sérgio Quaresma da Cruz


Vereador Ladislau Bernardo Pereira


Vereador Jamilun Dida Barbosa

APROVADO

2ª discussão

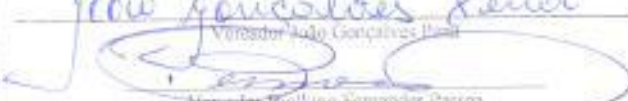
22 de Agosto de 2011


Liliene Raquel Costa Abilio
Presidente

**A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**
22 de Agosto de 2011


Vereador João Gonçalves Lima


Vereador Birlkino Fernandes Pessoa


Vereador Manoel Ferreira de Souza

APROVADO

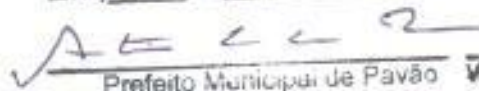
3ª discussão

22 de Agosto de 2011


Liliene Raquel Costa Abilio
Presidente

A SANÇÃO

Em 29 de Agosto de 2011


Prefeito Municipal de Pavão MG